

## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

# COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

#### **PARECER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 012/2024

Autoria: Ver. MARKIM COSTA

Ementa: "DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA FORMA QUE

ESPECIFICA, e dá outras providencias "
Relator(a): Ver. Edilberto Borges - DUDU

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

#### **PARECER**

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação o Projeto de Lei Ordinária nº. 012/2024, de autoria do Vereador MARKIM COSTA, cuja ementa é a seguinte: "DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA FORMA QUE ESPECIFICA. e dá outras providências".

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação emitir parecer e opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, e, ainda, sobre: (grifo nosso)

I - política de desenvolvimento municipal;





### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

- II projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- III matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel:
- IV projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;
- V tratar de matéria inerente à habitação;
- VI manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.
- VII matérias relacionadas com transportes no Município:

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3°, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

- I assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico:
- II matérias relativas a direito urbanístico do território;
- III planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- IV desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social:
- V assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, hem como ao de transportes em geral;
- 11 ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;
- VII cadastro territorial do Município;
- VIII serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;
- IX colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejaniento Urbano, Transporte e Habitação, em 02 de abril de 2024.

Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

DEOLINDO MOURA Membro

CHATTA

Ver. NETO DO ANGELIM

